

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO Nº 2026011007

EDITAL REGULADOR

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA DE VALPARAISO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado na Av. Central SN Área Especial – Cidade Jardins – Valparaíso de Goiás/GO, neste Município, por intermédio do sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que obedecerá às disposições do arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79, da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 481/2023** e **Decreto Municipal n. 040/2026**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

AS DOCUMENTAÇÕES SERÃO RECEBIDAS DAS 08H DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ AS 17H DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA SERÁ ÀS 09H DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

1. DO OBJETO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA E MICROCHIPAGEM ANIMAL, CONFORME PROPOSTA N. 022501/20214 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO.

1.2 Este regulamento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de procedimentos e cirurgias eletivas, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observados os prazos e procedimentos descritos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.3 O Credenciado será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes de subcontratação.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n
CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953
CNPJ: 01.616.319/0001-09

1.4 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ZONÓSES			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	FICHA
13.1311.10.305.7021.2481	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	20261617	102
13.1311.10.305.7021.2481	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	20261618	107

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá observar o quantitativo de procedimentos e atendimentos a serem executados, bem como os parâmetros e estimativas definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conforme dados a seguir:

2.1.1. O quantitativo estimado será de 260 (duzentos e sessenta) animais, distribuídos da seguinte forma:

Espécie	Sexo	Quantidade
Cães	Machos	65
Cães	Fêmeas	65
Gatos	Machos	65
Gatos	Fêmeas	65
Total Geral		260

2.1.2. Será assegurada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas de cada categoria para atendimento de tutores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, conforme a seguir:

Categoria	Quantidade Total	Reserva CADÚNICO (10%)
Cães Machos	65	7
Cães Fêmeas	65	7
Gatos Machos	65	7
Gatos Fêmeas	65	7
Total	260	28

2.1.3. O procedimento observará o modelo de contratação paralela e não excludente, podendo a Administração credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

2.1.4. Os quantitativos reservados ao CADÚNICO poderão sofrer arredondamento para atendimento integral do percentual mínimo previsto.

2.1.5. Os valores a serem pagos serão de acordo com a média verificada no mercado, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S/NP: 01/010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 2 de 38

2.2.1. O presente credenciamento fundamenta-se:

I – Art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021;

II – Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III – Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Demais dispositivos aplicáveis da legislação vigente.

2.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.3.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos previstos.

2.3.2. O prazo de vigência do presente edital será de 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e legislação vigente.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar pelo endereço de E-mail **comprassaudevalpgo@gmail.com** ou em envelope fechado, devidamente lacrado, protocolado no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde, Rua 06 Quadra 07 Lote 01, Parque Rio Branco, Valparaíso – GO – Valparaíso de Goiás/GO, em cuja parte externa deverá constar as informações abaixo:

AO

MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO

CREDENCIAMENTO: 011/2026

ITEM DE INTERESSE:

NOME PESSOA JURÍDICA/EMPRESA:

CPF/CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

ITEM/SERVIÇO (S):

3.1.1 Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S0101010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 3 de 38

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que:

- I – Possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos;
- II – Atendam às exigências deste Edital;
- III – Possuam registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

4.2. Não poderão participar:

- I – Empresas declaradas inidôneas;
- II – Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública;
- III – Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário servidor público vinculado ao Município de Valparaíso de Goiás;
- IV – Empresas reunidas em consórcio;
- V – Empresas impedidas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 4 de 38

- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
- g) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor – conforme modelo anexo IV).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, na região da sede da empresa
- b. Qualificação Técnica Operacional comprovando que o licitante possui atestado(s) técnico(s), em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares
- c. Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão da Vigilância Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;
- d. Declaração formal com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo VI);
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo VIII);

- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo VIII);
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo VIII);
- g) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - 1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v(www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
 - 2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;
 - 3- Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
 - 4- As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

6

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos poderão ser protocolados:

- I – Presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Por meio eletrônico, no e-mail: meioambiente@valparaísodegoias.go.gov.br

6.2. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1. A análise documental será realizada por comissão designada pela Administração.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01016319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 6 de 38

7.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

7.4. Havendo irregularidade sanável, poderá ser concedido prazo para regularização documental.

7.5. A credenciada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com as exigências técnicas e sanitárias.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará sistema de rodízio proporcional, considerando:

- I – ordem cronológica do credenciamento;
- II – capacidade operacional da clínica;
- III – disponibilidade de agenda;
- IV – equilíbrio na distribuição dos atendimentos;
- V – interesse público e conveniência administrativa.

8.2. É vedada qualquer forma de favorecimento entre os credenciados.

8.3. O credenciamento não garante volume mínimo de atendimentos.

8.4. A distribuição dos atendimentos ocorrerá de forma proporcional e mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, observada a capacidade operacional de cada clínica e a demanda da Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, devidamente registradas e regularizadas perante o CRMV, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

9.2. Os atendimentos ocorrerão conforme agenda da clínica credenciada e programação da Administração Municipal.

9.3. Os profissionais deverão:

- I – Registrar prontuários;
- II – Emitir laudos assinados com número do CRMV;
- III – Observar normas técnicas e sanitárias;
- IV – Cumprir as determinações da fiscalização contratual.

9.4. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.4.1. A credenciada deverá manter absoluto sigilo sobre informações, prontuários, documentos e dados pessoais dos tutores e animais atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S0101010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 7 de 38

9.4.2. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Constituem obrigações da credenciada:

- I – Executar os serviços conforme normas técnicas e éticas;
- II – Disponibilizar profissionais habilitados;
- III – Manter regularidade fiscal e técnica;
- IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- V – Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros;
- VI – Atender às solicitações da fiscalização.
- VII – Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados aos animais, tutores, terceiros ou à Administração em decorrência da execução dos serviços.

10.2 A credenciada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da contratante:

- I – Disponibilizar informações, autorizações e encaminhamentos necessários à execução dos serviços;
- II – Fiscalizar a execução contratual;
- III – Efetuar os pagamentos conforme previsto neste edital e Termo de Referência;
- IV – Designar gestor e fiscal do contrato.

11.2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.2.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis.

11.2.2. Os quantitativos estimados poderão ser ajustados conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Alterações meramente administrativas poderão ser realizadas mediante apostilamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após:

- I – Atesto da execução dos serviços;
- II – Apresentação da nota fiscal;
- III – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12.2. É vedado pagamento antecipado.

12.3. O pagamento poderá ser suspenso em caso de irregularidade contratual ou documental.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 8 de 38

12.4. A Administração efetuará pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, inexistindo garantia de demanda mínima às credenciadas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – A pedido da credenciada;
- II – Por descumprimento das obrigações contratuais;
- III – Por perda das condições de habilitação;
- IV – Por interesse público devidamente justificado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vinculadas aos recursos oriundos do repasse federal e da contrapartida municipal, observadas as classificações orçamentárias, fontes de recurso, fichas e elementos de despesa constantes na Nota de Empenho e na programação financeira do exercício vigente.

15.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.2.1. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da credenciada e a retribuição da Administração, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória da ocorrência e demonstração analítica da alteração dos custos.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do credenciamento.

17. DA PUBLICIDADE

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 9 de 38

17.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados caberão recursos administrativos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação.

19.2. A Administração poderá:

- I – Revogar o procedimento por interesse público;
- II – Anular o procedimento por ilegalidade;
- III – Realizar diligências complementares.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Integram este Edital:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – MODELO DE EXTRATO DE CREDENCIAMENTO;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA V - CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- V – RESERVA DE CARGOS
- VI -MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
- VII -MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- VIII -DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURÍDICA
- IX - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
- X - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- XI – MINUTA DO CONTRATO

Valparaíso de Goiás, 27 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Meio Ambiente

10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

1. ÓRGÃO DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Município de Valparaíso de Goiás – GO.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA E MICROCHIPAGEM ANIMAL, CONFORME PROPOSTA N. 022501/20214 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO.**

2.2. O credenciamento compreenderá a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos, incluindo:

I – Consulta e avaliação pré-operatória; II – Procedimento anestésico; III – Castração cirúrgica; IV – Medicação pós-operatória; V – Implantação de microchip; VI – Orientações pós-operatórias.

2.3. Quantitativo estimado:

Espécie	Sexo	Quantidade
Cães	Machos	65
Cães	Fêmeas	65
Gatos	Machos	65
Gatos	Fêmeas	65
Total Geral		260

2.4. Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de cada categoria para atendimento de tutores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município possui demanda crescente por serviços de castração animal, especialmente voltados ao controle populacional ético de cães e gatos.

3.2. A contratação busca reduzir o número de animais abandonados, prevenir zoonoses, promover o bem-estar animal e fortalecer as ações de saúde pública.

3.3. A microchipagem permitirá a identificação permanente dos animais atendidos, contribuindo para o controle, rastreabilidade e fiscalização das ações executadas.

3.4. O modelo de credenciamento possibilita maior eficiência administrativa, ampliação da capacidade de atendimento e contratação simultânea de múltiplas clínicas aptas à execução dos serviços.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 11 de 38

3.5. A contratação será executada mediante utilização de recursos oriundos de repasse federal, acrescidos de contrapartida municipal, garantindo a viabilidade financeira da execução das ações previstas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se especialmente em:

- Art. 6º, XLIII (credenciamento);
- Art. 74, IV (inexigibilidade – credenciamento);
- Art. 79 (procedimento auxiliar – credenciamento);
- Art. 23 (pesquisa de preços);
- Art. 117 (fiscalização contratual);
- Arts. 155 a 163 (sanções administrativas);

Todos da Lei nº 14.133/2021.

4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços técnicos veterinários especializados, relacionados à realização de procedimentos de castração cirúrgica e microchipagem animal.

4.2. Embora os serviços possuam caráter técnico especializado, o modelo de contratação adotado é o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos ao atendimento da demanda pública.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Quantidade
01	Castração de cães machos com microchipagem	65
02	Castração de cães fêmeas com microchipagem	65
03	Castração de gatos machos com microchipagem	65
04	Castração de gatos fêmeas com microchipagem	65

Valor global estimado: R\$ 187.265,65 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Origem dos recursos:

- Repasse federal: R\$ 191.000,00;
- Contrapartida municipal: R\$ 2.500,00.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I – Registro da pessoa jurídica no CRMV;
- II – Registro ativo do profissional indicado;
- III – Alvará de funcionamento;

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S0101010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 12 de 38

- IV – Regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal);
 V – Regularidade FGTS e Justiça do Trabalho;
 VI – Comprovação de qualificação técnica compatível.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I – Os procedimentos deverão ser realizados em clínicas veterinárias devidamente registradas no CRMV;
- II – A CREDENCIADA deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários;
- III – Os animais deverão receber microchip de identificação imediatamente após o procedimento cirúrgico;
- IV - Os microchips implantados deverão atender aos padrões internacionais ISO 11784 e ISO 11785, permitindo leitura universal por dispositivos compatíveis;
- V – A CREDENCIADA deverá emitir relatório contendo identificação do animal, tutor e número do microchip implantado;
- VI – Os atendimentos destinados ao CADÚNICO deverão observar a reserva mínima de 10% das vagas de cada categoria;
- VII – Todos os procedimentos deverão observar normas técnicas, sanitárias e de biossegurança;
- VIII – A CREDENCIADA deverá manter prontuário individualizado e registro fotográfico dos animais atendidos, contendo identificação do tutor, descrição do procedimento realizado e número do microchip implantado.

13

7.1 TABELA COMPARATIVA DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Item	Categoria do Animal	Qtd	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Preço Médio Unitário	Preço Total Estimado
01	Cão Macho	65	R\$ 750,00	R\$ 760,00	R\$ 760,00	R\$ 756,67	R\$ 49.183,55
02	Cão Fêmea	65	R\$ 850,00	R\$ 860,00	R\$ 873,00	R\$ 861,00	R\$ 55.965,00
03	Gato Macho	65	R\$ 600,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00	R\$ 606,67	R\$ 39.433,55
04	Gato Fêmea	65	R\$ 650,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 656,67	R\$ 42.683,55
Total	Geral Animais	260	—	—	—	—	R\$ 187.265,65

7.2. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração mediante conferência dos atendimentos realizados, prontuários, laudos, escalas e relatórios operacionais.
- 7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou exigências previstas neste Termo de Referência.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S0101010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 13 de 38

7.2.3. O atesto da execução ocorrerá mediante validação da fiscalização contratual, para fins de liquidação e pagamento.

7.3. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, prontuários, dados pessoais e registros dos tutores e animais atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer utilização ou compartilhamento indevido das informações obtidas em razão da execução contratual.

8. VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. Os profissionais disponibilizados não possuirão vínculo empregatício com o Município.

8.2. A responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil será integralmente da pessoa jurídica credenciada.

8.3. A contratação não gera qualquer direito à estabilidade ou efetivação.

8.4. Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre o Município e os profissionais indicados pela credenciada, competindo exclusivamente à empresa CREDENCIADA a gestão técnica, administrativa e trabalhista de seus colaboradores.

8.5. A distribuição observará proporcionalidade entre os credenciados ativos, vedada concentração injustificada de demanda.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão administrativa e financeira do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, podendo haver apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde nas ações integradas de saúde pública e zoonoses.

9.2. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.4.1. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

9.4.2. O fiscal do contrato registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.4.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01016319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 14 de 38

9.4.4. A credenciada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo as adequações eventualmente necessárias sem ônus adicional para a Administração;

9.4.5. A Administração poderá realizar inspeções técnicas e sanitárias nas dependências da credenciada durante toda a vigência contratual.

9.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as informações, autorizações e encaminhamentos necessários para execução dos serviços;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

III – Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades observadas;

IV – Efetuar o pagamento conforme condições previstas neste Termo de Referência;

V – Disponibilizar acesso aos prontuários, documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

VI – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

15

9.6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e éticas da medicina veterinária;

II – Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no CRMV;

III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

IV – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – Registrar adequadamente os atendimentos e procedimentos realizados;

VI – Emitir laudos, relatórios e prontuários contendo identificação do profissional responsável;

VII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança;

IX – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

9.7. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

9.7.1. É vedada a subcontratação integral do objeto do credenciamento.

9.7.2. A eventual substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, mediante comprovação de habilitação técnica equivalente.

10. PAGAMENTO

10.1. Pagamento em até 30 dias após atesto da nota fiscal.

10.2. Condicionado à comprovação de regularidade fiscal.

10.3. Vedado pagamento antecipado.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, mediante apresentação dos documentos exigidos.

10.5. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento antecipado.

10.6. O pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências relacionadas a:

- Entregas em desacordo com o contratado;
- Ausência ou irregularidade na documentação fiscal;
- Inadimplemento de obrigações contratuais ou legais.

10.7. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, atestados pela fiscalização contratual, não havendo garantia de execução integral do quantitativo estimado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, possibilitando a adesão de interessados que atendam aos requisitos previstos no edital, de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. PENALIDADES

12.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

12.2. Garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3. DA RESCISÃO

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S0101010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 16 de 38

12.3.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.2. A rescisão poderá ocorrer por interesse público devidamente justificado, descumprimento contratual, perda das condições de habilitação ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal, podendo a execução orçamentária e financeira ocorrer por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão da integração das ações de saúde pública, zoonoses e bem-estar animal, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do exercício vigente.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. MATRIZ DE RISCOS

Os riscos contratuais serão monitorados continuamente pela fiscalização contratual, mediante registros administrativos e acompanhamento permanente da execução dos serviços.

Risco	Impacto	Mitigação
Irregularidade sanitária	Suspensão dos atendimentos	Fiscalização periódica e exigência de regularidade junto ao CRMV
Ausência de insumos/medicamentos	Paralisação parcial dos serviços	Obrigação contratual de manutenção de estoque mínimo
Falta de profissionais habilitados	Prejuízo na execução dos serviços	Exigência de responsável técnico ativo e substituição imediata
Descumprimento de normas técnicas	Comprometimento da qualidade dos serviços	Fiscalização contratual e aplicação de penalidades
Insuficiência orçamentária	Interrupção parcial dos atendimentos	Controle financeiro e acompanhamento da execução contratual

17

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação.

15.2. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento por interesse público.

15.3. Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

15.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário ou funcional, agente público vinculado ao Município de Valparaíso de Goiás, nos termos da legislação vigente.

15.5. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

15.5.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S... CNP: 011016319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 17 de 38

15.5.2. A vedação justifica-se em razão da natureza dos serviços e da ampla possibilidade de participação individual de pessoas jurídicas especializadas, não havendo complexidade técnica que exija atuação consorciada.

15.6. DO REAJUSTE

15.6.1. Os valores constantes do credenciamento poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.6.2. O reajuste dependerá de requerimento formal da credenciada e disponibilidade orçamentária da Administração.

15.7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

15.7.1. Os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. Foram considerados:

- I – Valores praticados por clínicas e hospitais veterinários especializados;
- II – Contratações similares realizadas por órgãos públicos;
- III – Complexidade técnica dos serviços especializados.

15.7.3. Os valores definidos mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado regional, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

18

15.7.4. O valor global estimado de R\$ 187.265,65 foi definido com base na pesquisa mercadológica realizada, permanecendo saldo orçamentário disponível para cobertura de custos indiretos, eventual ampliação da demanda, reajustes e demais despesas operacionais necessárias à execução contratual.

15.8. APROVAÇÃO

15.8.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

15.8.2. A estimativa de preços encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, acompanhada da respectiva pesquisa mercadológica.

Valparaíso de Goiás, 27 de maio de 2026.
Ricardo Alberto Corrêa Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 046/2026

ANEXO II – MODELO DE EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº ____/2026 – SEMMA

Credenciamento nº ____/2026

Contratante: Município de Valparaíso de Goiás – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Credenciada: _____

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA E MICROCHIPAGEM ANIMAL, CONFORME PROPOSTA N. 022501/20214 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO.

Valor estimado: R\$ _____

Vigência: 12 meses.

Recursos:

Repasse federal: R\$ 191.000,00

Contrapartida municipal: R\$ 2.500,00.

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19

Valparaíso de Goiás, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 19 de 38

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, DECLARA que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições, exigências e obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2026 – SEMMA, Termo de Referência e demais anexos.

Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional e estrutural para execução dos serviços objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Valparaíso de Goiás, ____ de _____ de 2026.

23

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

ANEXO VII
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO

Ref.: Credenciamento nº 011/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada por _____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA E MICROCHIPAGEM ANIMAL, CONFORME PROPOSTA N. 022501/20214 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 011/2026.

Para tanto, apresenta a documentação exigida no edital e declara estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas.

24

Especialidade(s) pretendida(s):

- ☐ Castração cirúrgica de cães
- ☐ Castração cirúrgica de gatos
- ☐ Microchipagem animal

Termos em que,

Pede deferimento.

Valparaíso de Goiás, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Cargo

CPF
Telefone/E-mail para contato

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC So Paulo, 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 24 de 38

ANEXO VIII
DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURÍDICA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA E MICROCHIPAGEM ANIMAL, CONFORME PROPOSTA N. 022501/20214 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S... CNPJ: 01.016.319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 25 de 38

ANEXO IX
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Nº Inscrição do CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

26

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Valparaíso de Goiás, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

CNPJ: 01.616.319/0001-09

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S...
Date: 09/10/2026 12:56:15
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 26 de 38

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede na A _____, neste ato representado pela _____, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO, indicado abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 011/2026 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo n. 2026001290, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM ANIMAL, CONFORME PROPOSTA N. 022501/20214 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado da forma MENSAL, de acordo com a quantidade dos serviços realizados, mediante apresentação de relatório dos serviços executados.

2.2 No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista etc.), que correrão por conta do Contratado.

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento e demais custos necessários a execução do objeto, sob responsabilidade do Contratado.

2.4 Os valores unitários a serem pagos serão de acordo com a média verificada no mercado, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S. 011016319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 27 de 38

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda, bem como os locais para execução in loco.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogáveis por igual período limitada a 5 (cinco) anos.

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

28

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 001/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021.

8. DO FORO

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 28 de 38

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CLINICAS VETERINARIAS
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE _____, Estado de _____, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-PR e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física/empresa _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 011/2026, com base no art. 74, IV e 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “**CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRURGICA E MICROCHIPAGEM ANIMAL, CONFORME PROPOSTA N. 022501/20214 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO**”, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und. Medida	Qtde.	Valor Unt.	Valor Total do Contrato
01					
SOMA TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01P01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 30 de 38

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO:

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, cabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$. (), perfazendo um valor mensal de

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive estrutura necessária, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01Pa:01M010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 31 de 38

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e, havendo prorrogação e ultrapassando o período de 12 (doze) meses, poderá ocorrer reajuste com utilização do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

32

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e TR;
- II - Ser responsável, em relação a estrutura mínima necessária, seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S... CNP: 011010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 32 de 38

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

XIV - A internação pré e pós-operatório são inclusos nos procedimentos cirúrgicos.

XV - Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

XVI - Abster-se de utilizar na execução do objeto do Contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XVII - Manter a disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial;

33

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01Pa01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 33 de 38

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

34

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01Pa.01016319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 34 de 38

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal pertinente, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S01Pa.01016319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 35 de 38

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

36

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ZONÓSES			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	FICHA
13.1311.10.305.7021.2481	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	20261617	102
13.1311.10.305.7021.2481	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	20261618	107

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S0101010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 36 de 38

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

37

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S/NPA: 01010319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 37 de 38

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A execução dos serviços observará fluxo organizado, regulado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a contratada atuar de forma a cumprir o previsto no Termo de Referência.

19.2 Condições Gerais de Execução

- I - os serviços serão prestados mediante autorização formal por Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II - o atendimento será prioritariamente destinado aos animais encaminhados pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente; entretanto, havendo disponibilidade de vagas operacionais não preenchidas, poderá ser realizado atendimento de usuários que não estejam previamente inseridos na fila regulada, desde que devidamente cadastrados. Os procedimentos deverão observar protocolos clínicos e normas técnico-científicas vigentes;
- III - todos os atos deverão ser registrados em prontuário individualizado do animal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Local, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE
CONTRADA

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n

CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953

Digitally Signed by PATRICK DE ABREU FONTE - ***.144.741-**-AC S... CNP: 01616319/0001-09

Date: 09/10/2026 12:56:15

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 38 de 38